



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONSOLIDADA

Concede contribuições financeiras.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2015, contribuições financeiras na importância total de R\$ 532.480,00 (quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais) destinadas às entidades a seguir relacionadas:

a) Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Legislativo)	5.000,00	
b) Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Executivo)	4.200,00	
c) Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	152.358,63	(Alterado pela Lei nº 1.193-15)
d) Associação do Lago de Furnas – ALAGO	12.000,00	
e) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS	200.000,00	
f) Fundo Estadual de Assistência Farmacêutica	30.000,00	
g) Sindicato dos Produtores Rurais de Areado	75.000,00	
h) Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	89.880,00	
i) Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco	4.000,00	
j) Associação dos Moradores do Bairro Cruzes	12.000,00	
k) Associação dos Moradores da Comunidade Gomes	9.000,00	
l) Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas	3.600,00	
m) Associação de Assistência aos Deficientes visuais de Poços de Caldas	3.000,00	
o) Lar Bom Samaritano	33.000,00	
p) Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas Gerais – CISSUL	43.509,00	
q) União Nacional do Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME	1.000,00	
Total das concessões a título de contribuições financeiras	677.547,63	(Alterado pela Lei nº 1.193-15)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de dezembro de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral